



M. C. 1.1.2

Edital n.º78/2016

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, para efeitos de consulta pública e de acordo com o Artigo 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro, o Projeto de alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças, aprovado pela Câmara Municipal em reunião do Órgão realizada em 17 de novembro de 2016, podendo as sugestões e/ou propostas de alteração ser apresentadas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a respetiva publicação no Diário da República e site www.cm-vilavicosas.pt:

Projeto de Alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças

Nota Justificativa

Considerando que:

Entrará em vigor no próximo dia 21 de Novembro o Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos e Higiene e Limpeza Urbana, aprovado pela Assembleia Municipal de Vila Viçosa em Sessão Ordinária realizada em 29 de Setembro de 2016, cujo Projecto foi aprovado pela Câmara Municipal em reunião ocorrida em 05 de Maio de 2016, e foi publicado na 2ª série do Diário da República n.º. 105, de 01 de Junho de 2016, para efeitos de consulta pública;

Em toda a área do Município de Vila Viçosa, a Câmara Municipal é a entidade gestora responsável pelas operações de gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edificações ou de derrocadas, abreviadamente designados "resíduos de construção e demolição" ou "RCD", que compreende a sua prevenção e reutilização e as suas operações de recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 46/2008, de 12 de Março, alterado pelo Decreto-Lei nº. 73/2011, de 17 de Junho;

A gestão de RCD produzidos em obras particulares isentas de licenciamento e não sujeitas a comunicação prévia é da responsabilidade da entidade gestora, que os transportará para o Aterro Sanitário Intermunicipal do Distrito de Évora, sob gestão da GESAMB, através do Ecocentro de Borba, mediante a aplicação de tarifário para o efeito

e

verificando-se que no Regulamento de Taxas não está prevista cobrança para tal, há necessidade de se proceder à respectiva adequação através da alteração seguinte



M. C. M.

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 6º

Incidência objetiva

1 – As taxas previstas no presente regulamento são devidas pela:

xxiii) Gestão dos resíduos de construção e demolição (RCD) produzidos em obras particulares isentas de licenciamento e não sujeitas a comunicação prévia (nº 2 do artigo 3º do D.L. nº. 46/2008, de 12 de Março), está sujeita ao pagamento da taxa prevista no artigo 14º-A da TTU – Tabela de Taxas Urbanísticas, procedendo-se para o efeito à sua inclusão em:

Capítulo VII

Tabela de Taxas Urbanísticas (TTU)

Seção II

Obras de edificação

Artigo 14º-A

Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição (RCD) produzidos em obras particulares isentas de licenciamento e não sujeitas a comunicação prévia

- 1- Parcela fixa
- a). Taxa administrativa 2,83€

Acresce:

Parcela variável de acordo com as tarifas constantes no quadro seguinte:

Alínea	Tipo de resíduos	Código LER	Tarifa (€/ton.)
a)	Betão e tijolos	Vários	10,00***
b)	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos	17 01 03	10,00***
c)	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos	17 01 07	10,00***
d)	Madeira (não embalagens, contraplacado, portas, etc.)	17 02 01	20,00***
e)	Vidro (não embalagens, janelas, etc.)	17 02 02	43,00***
f)	Plástico (não embalagem, tubagens, caixilhos em PVC, etc.)	17 02 03	118,00***
g)	Misturas betuminosas não contendo alcatrão	17 03 02	10,00***



h)	Solos e rochas não contaminados com substâncias perigosas	17 05 04	2,00***	
i)	Materiais de isolamento não contendo ou não constituídos por substâncias perigosas	17 06 04	59,00***	
j)	Materiais de construção à base de gesso não contaminados com substâncias perigosas	17 08 02	59,00***	
l)	Mistura de resíduos de construção e demolição*	Densidade (ton/m³)**		
		i)	≥ 1	33,00***
		ii)	≥ 0,6 < 1	54,00***
		iii)	≥ 0,4 < 0,6	62,00***
		iv)	≥ 0,2 < 0,4	78,00***
		v)	< 0,2	118,00***

* A entrega de mistura de RCD (sacas de cimento, restos de tubagens, caixilhos em PVC, vidro de janelas, etc), está sujeita a pagamento de uma tarifa calculada em função da densidade.

** O cálculo da densidade de resíduos rececionados é efetuado em função do peso do próprio resíduo e da volumetria do contentor.

*** A estes valores será acrescido IVA à taxa de 6% (seis por cento)

Acresce ainda:

Parcela variável de acordo com o nº. 1 do artigo 84º do Capítulo XI, publicado no Apêndice nº. 4 à II Série do Diário da República nº. 14, de 19 de Janeiro de 2006.

A fundamentação económico-financeira do cálculo da taxa administrativa é a que se encontra plasmada na Tabela 40 do Anexo ao Regulamento de Taxas, publicado na 2ª série do Diário da República nº 50, de 12 de Março de 2009.

Vila Viçosa, 22 de Novembro de 2016

O Presidente da Câmara Municipal

(Manuel João Fontainhas Condenado)